

PCERTT 1965



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kondem ex: 0016/2019
2019. 1.1. 01319-61

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

João de Paula Barros

DISTRIBUIÇÃO

3.513
13-10-43

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização
do Ministério da Agricultura.

A fim de que esta Comissão possa solucionar o
assunto de que trata o processo PCERTT 1965, refe-
rente ao lote nº 214, do Nucleo Colonial Santa Cruz,
em que é interessado JOÃO DE PAULA BARROS, incluso
vos enviamos o referido processo para o fim indica-
do na conclusão do relatório aprovado em 4 de outu-
bro de 1943

Atenciosas saudações

A Comissão,

Aprovado em mãos de hoje.

Dis, 4-10-73.

(a) - L. D.

(a) - L. P. S.

(a) - P. F. T.

R E L A T Ó R I O

JOÃO DE PAULA BARROS, alegando ter adquirido de MARIO BRUN, por procuração em causa própria, a posse do lote n° 214, do Nucleo Colonial Santa Cruz, que o vendedor havia, por sua vez, adquirido, por procuração em causa própria, do colono JOSÉ FERNANDES LUIZ, requereu a transferencia, para o seu nome, do citado lote, tendo apresentado os seguintes documentos:

- a) uma publica forma da procuração passada às fls. 143, do Livro n° 49 do cartorio do tabelião de Itaguaí, FRANCISCO MORENO TAVARES, em 8-6-937, pela qual JOSÉ FERNANDES LUIZ e sua mulher D. LEONOR CANDIDA DE JESUS, constituíram seu bastante procurador a MARIO BRUN com poderes irrevogaveis e em causa própria, para transferir para si ou para outrem todo o direito e ação, posse, servidão e benfeitorias que tinham, como colonos, no lote n° 214, secção F., do Nucleo Colonial Santa Cruz, pertencente ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização da Agricultura, por terem recebido naquele ato o preço da transferencia, do qual deram quitação, não constando, porém, da publica forma, a indicação do preço.
- b) o primeiro traslado da procuração passada em 13-4-1939, às fls. 129, do Livro n° 28 do cartorio do escrivão e tabelião do 2° Ofício da Sa. Pretoria Cível desta Capital, por MARIO BRUN e sua mulher LEONOR FERREIRA BRUN a JOÃO DE PAULA BARROS, com poderes irrevogaveis e em causa propria, para transferir para si ou para outrem o referido lote de terreno n° 214, Secção F. do Nucleo Colonial Santa Cruz, por terem dele recebido, naquele ato, a quantia de quatro contos de réis, hoje quatro mil cruzeiros.

Exigida a apresentação do primeiro traslado da procuração indicada na letra a deste Relatório, foi o mesmo apresentado com o requerimento nº 5.386.

Solicitada a audiência da D.T.C. sobre o referido lote de terreno nº 214, por fazer parte do Nucleo Colonial "Santa Cruz", foi prestada a seguinte informação:

"Sr. Chefe da Secção de Colonização. - O lote 214 deste Nucleo, está situado na Secção "F"; tem a área de 99.784,24 m² no valor de 9:9780424; - já recebeu em auxilio até hoje a importancia de 3800280. - E' colono registrado neste lote o Sr. JOSÉ FERNANDES LUIZ, empossado em 15-10-34. - A 1a. prestação vencida em - 31-3-1939, ainda não foi paga e é de 1:1160893. Quem está a frente dos serviços do lote é o Sr. JOÃO DE PAULA BARROS que já plantou o seguinte: 50.000 m² de bananeira e cana intercaladas - 20.000 m² de alpim - 10.000 m² de milho - 2.500 pés de abacaxi - Santa Cruz, 20 de novembro de 1941 (a) João Angele Sole -Agronomo XX -Adminis

Tendo sido feita em 13-4-1939 a cessão indicada na procuração referida no item b deste relatório e, portanto, em data posterior à publicação do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, deve ser indeferido o pedido do requerente pois não está amparado pelo disposto no artº 8º do citado Decreto-Lei, cabendo-lhe, porem, regularizara sua situação perante a D.T.C., de conformidade com a legislação especial sobre o assunto.

O processo deve, pois, ser remetido à D.T.C., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Aproudo em mãos de hoje.

Ris, 4-10-45.

(a) - L. D.

(a) - L. P. S.

(a) - P. F. J.

RELATÓRIO

JOÃO DE PAULA BARRIOS, alegando ter adquirido de MARIO BRUN, por procuração em causa própria, a posse do lote n° 214, do Nucleo Colonial Santa Cruz, que o vendedor havia, por sua vez, adquirido, por procuração em causa própria, do colono JOSÉ FERNANDES LUIZ, requereu a transferencia, para o seu nome, do citado lote, tendo apresentado os seguintes documentos:

- a) uma publica forma da procuração passada às fls. 145, do Livro n° 49 do cartorio do tabelião de Itaguaí, FRANCISCO MORENO TAVARES, em 8-6-937, pela qual JOSÉ FERNANDES LUIZ e sua mulher D. LEONOR CANDIDA DE JESUS, constituíram seu bastante procurador a MARIO BRUN com poderes irrevogaveis e em causa própria, para transferir para si ou para outrem todo o direito e ação, posse, servidão e benfeitorias que tinham, como colonos, no lote n° 214, secção F., do Nucleo Colonial Santa Cruz, pertencente ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização da Agricultura, por terem recebido naquele ato o preço da transferencia, do qual deram quitação, não constando, porém, da publica forma, a indicação do preço.
- b) o primeiro traslado da procuração passada em 13-4-1939, às fls. 129, do Livro n° 28 do cartorio do escrivão e tabelião do 2° Officio da Sa. Preterial Civel desta Capital, por MARIO BRUN e sua mulher LEONOR FERNANDA BRUN e JOÃO DE PAULA BARRIOS, com poderes irrevogaveis e em causa propria, para transferir para si ou para outrem o referido lote de terreno n° 214, Secção F. do Nucleo Colonial Santa Cruz, por terem dele recebido, naquele ato, a quantia de quatro centos de réis, hoje quatro mil cruzeiros.

Exigida a apresentação do primeiro traslado da procuração indicada na letra a deste relatório, foi o mesmo apresentado com o requerimento nº 5.386.

Solicitada a audiência da D.T.C. sobre o referido lote de terreno nº 214, por fazer parte do Nucleo Colonial "Santa Cruz", foi prestada a seguinte informação:

"Sr. Chefe da Seção de Colonização. - O lote 214 deste Nucleo, está situado na Seção "F"; tem a área de 99.784,24 m2 no valor de 9:978424; - já recebeu em auxílio até hoje a importância de 380\$280. - É colono registrado neste lote o Sr. JOSÉ FERNANDES LUIZ, empossado em 15-10-34. - A la. prestação vencida em - 31-3-1939, ainda não foi paga e é de 1:116\$893. Quem está a frente dos serviços do lote é o Sr. JOÃO DE PAULA BARROS que já plantou o seguinte: 50.000 m2 de bananeira e cana intercaladas - 20.000 m2 de alpim - 10.000 m2 de milho- 2.500 pés de abacaxi - Santa Cruz, 20 de novembro de 1941 (a) João Angele Sole -Agrônomo XX -Adminis

Tendo sido feita em 15-4-1939 a cessão indicada na procuração referida no item b deste relatório e, portanto, em data posterior à publicação do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, deve ser indeferido o pedido do requerente pois não está amparado pelo disposto no artº 8º do citado Decreto-Lei, cabendo-lhe, porém, regularizar a sua situação perante a D.T.C., de conformidade com a legislação especial sobre o assunto.

O processo deve, pois, ser remetido à D.T.C., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -